



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.171, DE 2019 **(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para exigir registro de imagem da infração de dirigir segurando ou manuseando o telefone celular.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-9023/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso V do art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Art. 2º O inciso V do art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 252

§ 1º

§ 2º *Para aplicação do agravante previsto no §1º será exigido o registro de imagem por instrumento ou equipamento hábil*”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Agiu corretamente o legislador ao estabelecer no Código de Trânsito Brasileiro punição para o motorista que dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Da mesma forma, ao caracterizar como infração gravíssima quando o condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular, o nosso Código de Trânsito estabeleceu uma louvável medida adicional para a segurança no trânsito.

Ocorre que existe, em muitas localidades do Brasil, uma verdadeira “indústria de multas”, que leva os agentes de trânsito a um verdadeiro afã arrecadatário em favor dos, muitas vezes, combalidos cofres públicos, em detrimento do cidadão que já paga seus impostos.

Não raro o condutor do veículo se vê penalizado por supostamente ter cometido a infração de dirigir falando ao telefone celular, considerada gravíssima, quando de fato estava apenas fazendo um movimento temporário com suas mãos, como coçar a cabeça, por exemplo.

Diante do exposto, consideramos justo e adequado exigir um registro de imagem que comprove, de fato, que o condutor cometeu a infração pela qual está sendo tão duramente penalizado.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO XV
 DAS INFRAÇÕES

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média;

Penalidade - multa.

VII - realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento:

Infração - média;

Penalidade - multa. [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 13.154, de 30/7/2015\)*](#)

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular. [*\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.281, de 4/5/2016, publicada no DOU de 5/5/2016, em vigor 180 dias após a publicação\)*](#)

Art. 253. Bloquear a via com veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

FIM DO DOCUMENTO